TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Farmácia Industrial e Tecnologia (LAFITec) é organizada e composta por membros efetivos discentes dos cursos de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e um docente orientador. É uma associação de caráter científico, sem filiação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos e com duração ilimitada. Sua sede se localiza na Escola de Farmácia da UFOP. A Liga possui gerenciamento e gestão próprios, possuindo seus membros direitos e deveres de acordo com o presente estatuto.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º - A Liga visa desenvolver atividades que contemplem o ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§1º - Na área de ensino são objetivos da Liga:

- a. Promover atividades que propiciem o desenvolvimento da vivência prática e complementar o ensino teórico dos acadêmicos na área de Farmácia Industrial e Tecnologia Farmacêutica;
- b. Promover reuniões para realização de seminários, grupos de discussão, discussões de artigos e atividades relacionadas a temas de interesse dos participantes da Liga;
- c. Apoiar a vivência teórico-prática dos alunos de graduação;
- d. Organizar e auxiliar a realização de eventos de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.

§2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

a. Participar e desenvolver Projetos de Pesquisa relacionados à Farmácia
 Industrial e Tecnologia Farmacêutica.

§3º - Na área de extensão são objetivos da Liga:

a. Participar e desenvolver atividades ligadas a Projetos de Extensão relevantes.

TÍTULO III - DA MANUTENÇÃO

Art. 3º - Os recursos financeiros da LAFITec são provenientes de:

- a. Mensalidades, jornadas acadêmicas, workshops, contribuições em cursos de atualização ou outras atividades organizadas pela LAFITec;
- b. Doações e contribuições a qualquer título.

TÍTULO IV - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º - A LAFITec possui os seguintes meios de comunicação:

- a. Página da LAFITec no Facebook;
- b. Página da LAFITec no Linkedin;
- c. Instagram da LAFITec: @lafitec.ufop;
- d. E-mail da Diretoria da LAFITec: lafitec.ef@ufop.edu.br (Principal)lafitec.op@gmail.com;
- e. E-mail para emissão de certificados da LAFITec: certificadoslafitec@gmail.com;
- f. E-mail para assuntos relacionados às dinâmicas de grupos e avaliações da LAFITec: processoseletivo.lafitec@gmail.com;
- g. Site oficial da Liga.

TÍTULO V - DOS MEMBROS

Art. 5º - A LAFITec é organizada pelos acadêmicos do curso de Farmácia, sendo seus membros estudantes da UFOP. Aos membros não há direito à remuneração e serão admitidos acadêmicos devidamente matriculados na UFOP e aprovados em processo seletivo.

A LAFITec é composta pelos seguintes membros:

- a. Membros Fundadores;
- b. Membros Efetivos:
- c. Membros Consultivos;
- d. Membros Eméritos;
- e. Docente Orientador.

- **§1º** Os Membros Fundadores da LAFITec podem ser Discentes e/ou Docente Orientador.
- **§2º** Os Membros Efetivos da LAFITec podem ser Discentes, regularmente matriculados nos cursos de Farmácia da UFOP, e/ou Farmacêuticos Pós-graduandos, regularmente matriculados em Programas de Pós Graduação da UFOP, em áreas afins à atuação da LAFITec.
- §3º Os Membros Efetivos da LAFITec devem ser aprovados em processo seletivo para provimento de vagas.
- **§4º** Somente será permitido o ingresso de alunos com previsão de realização do estágio obrigatório em, no mínimo, 1 ano seguinte ao processo seletivo, possibilitando a sua permanência na LAFITec em pelo menos 1 (um) ano para assim ter direito ao certificado de participação da liga.

§5° - Os Membros Consultivos da LAFITec podem ser:

- a. Profissionais da área de farmácia industrial e tecnologia convidados pelos Membros da Liga, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- b. Membros Fundadores Discentes, que tenham no mínimo 1 (um) ano de participação na LAFITec, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- c. Membros Efetivos Discentes, não fundadores, que tenham no mínimo 1
 (um) ano de participação na LAFITec, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- d. O Docente Orientador, após se desvincular do cargo, em qualquer tempo e por qualquer motivo, caso manifeste interesse, e cujo nome deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- e. Ex-membros efetivos, não fundadores, que tenham no mínimo 1 (um) ano de participação da LAFITec, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral.
- **§6º** O Docente Orientador deve ser vinculado efetivamente à Escola de Farmácia da UFOP, com formação e/ou interesse na área Industrial.

- §7º A escolha do Docente Orientador será feita pelos Membros Efetivos da Liga, com aprovação, por maioria simples, em Assembleia Geral.
- **§8°** Os Membros Fundadores podem se tornar Membros Eméritos da LAFITec, cujo nome deve ser aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO QUADRO SOCIAL

- **Art. 6º** A LAFITec é composta por, no máximo, 20 membros ativos, incluindo Membros Efetivos, Docente Orientador e excluindo os Membros Consultivos, Fundadores e Eméritos.
- §1º O limite máximo de Membros Consultivos na Liga é de 20% (vinte por cento) dos Membros Efetivos. 20%=4

Parágrafo único - Membros fundadores que tornarem-se membros consultivos não serão contabilizados nos 20% (vinte por cento), porém a porcentagem total de membros consultivos, essa considerando os fundadores terá o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 7º -** São órgãos deliberativos da LAFITec:
 - a. Diretoria;
 - b. Assembleia Geral.
- **§1°** A Diretoria da LAFITec é o órgão deliberativo máximo para assuntos disciplinares.
- **§2°** A Diretoria da LAFITec deverá se reunir, a qualquer tempo, para análise e deliberação sobre assuntos disciplinares da Liga e/ou de seus membros.
 - a. A reunião poderá ser solicitada por todo e qualquer membro da Diretoria e deverá ser convocada pelo(a) Presidente da LAFITec.
 - b. Nos casos em que a Diretoria julgar necessário, o(s) membro(s) da
 LAFITec, diretamente envolvido(s) com o assunto disciplinar, poderá(ão)

ser convocado(s) para participar da reunião com a Diretoria, a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto disciplinar a ser deliberado.

- §3° As deliberações da Diretoria sobre assuntos disciplinares deverão ser comunicadas aos demais membros da LAFITec, em Assembleia Geral.
 - a. Na Assembleia Geral em que as deliberações da Diretoria sobre questões disciplinares forem comunicadas, todo e qualquer Membro Efetivo presente à reunião, excetuando o(s) membro(s) da LAFITec diretamente envolvido(s) com o assunto disciplinar em questão, poderá solicitar esclarecimentos sobre o assunto.
 - b. Na Assembleia Geral em que as deliberações da Diretoria sobre questões disciplinares forem comunicadas, todo e qualquer Membro Efetivo presente à reunião, excetuando o(s) membro(s) da LAFITec diretamente envolvido(s) com o assunto disciplinar em questão, poderá formalizar solicitação de reconsideração sobre a deliberação.
 - c. A pertinência ou não do pedido de reconsideração será analisada e deliberada em reunião da Diretoria.
- **§4°** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da LAFITec, para assuntos administrativos e científicos.

TÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 8° - A Diretoria da LAFITec é composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;
- g. Comunicação;
- h. Docente Orientador;
- i. Diretores de Comissão.

- §1° Todos os membros da Diretoria devem ser Fundadores e/ou Efetivos eleitos em Assembleia Geral.
- §2° O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo haver1 (uma) recondução por igual período.
- §3° O mandato do Docente Orientador ficará vigente durante todo o tempo em que o Docente permanecer na LAFITec como Orientador.
- §4° A Diretoria deve solicitar parecer da Assembleia Geral, sempre que achar necessário.

§5° - São atribuições do Presidente:

- a. Representar a LAFITec perante o Centro Acadêmico Livre de Farmácia -José Badini (CALF-JB), instituições associadas e perante a comunidade;
- b. Exercer função de intermediário entre o Docente Orientador e os demais membros da LAFITec;
- c. Coordenar as atividades realizadas pela LAFITec;
- d. Supervisionar as atividades realizadas pela LAFITec, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- e. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- f. Propor a pauta para Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- g. Enviar convocação, aos membros da LAFITec, para Reunião Administrativa; Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Reunião Científica;
- h. Presidir Reunião Administrativa e Assembleia Geral:
- i. Presidir a Reunião Científica, na ausência do Docente Orientador;
- j. Gerenciar o processo de seleção para Membros Efetivos da LAFITec;
- k. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- Conferir e assinar atas junto com o 1º Secretário, ou o 2º Secretário na ausência do primeiro, e o Docente Orientador;
- m. Deliberar, com voto de minerva, em caso de votação empatada, tanto na Reunião Administrativa como na Assembleia Geral;
- n. Nomear comissões, quando necessárias, para o melhor funcionamento da LAFITec;

- o. Gerenciar o processo de eleição de membros para Diretoria;
- p. Orientar e intervir junto aos Ligantes quando ocorrerem comportamentos inadequados;
- q. Aprovar a ata da Assembleia Geral;
- r. O presidente poderá delegar atribuições com a aprovação da Assembleia Geral.

§6° - São atribuições do Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste, exercendo as mesmas atribuições;
- b. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- c. Manter atualizados os modelos de documentos da Liga como: Carta de Desligamento de Ligante; Edital de Processo Seletivo; Documento para divulgação do Resultado do Processo Seletivo; Lista para Aula Inaugural; Lista de Presença; Dinâmicas; Avaliação 360 graus; e outros documentos que se fizerem necessários para o bom andamento das atividades da LAFITec.
- d. Gerenciar o grupo do e-mail da LAFITec, mantendo todos os cadastros atualizados.

§7° - São atribuições do 1° Secretário:

- a. Registrar em ata toda e qualquer Reunião Administrativa, Assembleia
 Geral e Reunião Científica;
- Elaborar a lista de presença em toda e qualquer Reunião Administrativa,
 Assembleia Geral e Reunião Científica para o controle da frequência dos membros da LAFITec;
- c. Notificar o membro faltoso antes que ele atinja o limite de faltas. A notificação será feita pelo e-mail da Diretoria (lafitec.ef@ufop.edu.br). O membro faltoso deverá enviar a confirmação de recebimento do e-mail;
- d. Redigir os documentos oficiais e extraoficiais da LAFITec;
- e. Gerenciar as correspondências da LAFITec, mantendo os membros cientes do conteúdo e mantendo as correspondências arquivadas;

- f. Catalogar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da LAFITec com registro de patrimônio numerado, que deverá ser divulgado aos membros no fim de cada semestre letivo;
- g. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste.

§8° - São atribuições do 2° Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário, em caso de ausência ou impedimento deste, exercendo as mesmas atribuições;
- b. Auxiliar o 1º Secretário na realização de todos os seus deveres;

§9° - São atribuições do 1° Tesoureiro:

- a. Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas em Assembleia Geral;
- Efetuar a cobrança da mensalidade de todos os Membros Efetivos e do Docente Orientador;
- c. Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d. Recolher quaisquer taxas da LAFITec e repassá-las ao caixa da mesma;
- e. Adquirir o material necessário às atividades de projetos, aprovados em Assembleia Geral, prestando contas posteriormente;
- f. Manter atualizadas as planilhas de transparência de gastos e de controle de mensalidade dos ligantes;
- g. Controlar o movimento das contas bancárias, efetuando transferências, depósitos e levantamento do saldo;
- h. Substituir o 2º Secretário quando da impossibilidade deste em assumir as suas atribuições;
- Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las à Assembleia Geral.

§10° - São atribuições do 2° Tesoureiro:

 a. Substituir o 1º Tesoureiro, em caso de ausência ou impedimento deste, exercendo as mesmas atribuições;

- b. Substituir o 2º Secretário quando da impossibilidade do 1º Tesoureiro assumir as suas atribuições;
- c. Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las à Assembleia Geral.

§11° - São atribuições do Diretor (a) de Comunicação:

- a. Promover as relações públicas através do contato com membros da UFOP;
- b. Divulgação interna e externa dos eventos e reuniões da LAFITec;
- c. Organizar todo o material a ser utilizado na divulgação dos eventos da LAFITec;
- d. Elaborar o material de divulgação em mídia impressa;
- e. Elaborar o material de apoio a ser utilizado nos eventos da LAFITec.
- f. Cuidar das redes sociais da LAFITec (Instagram , Linkedin e site), através de postagens previamente definidas e aprovadas de conteúdo, artes de divulgação e interação com o público que acompanha os conteúdos adicionados pela Liga;
- g. Elaborar o cronograma semestral da comissão, que deve ser apresentado no início do semestre;
- h. Realizar repasses para o Presidente, marcando reuniões sempre que necessário;
- i. Manter atualizada todas as informações acerca da comissão no Drive da Liga (lafitec.ef@ufop.edu.br).

§12° - São atribuições do Diretor (a) de Eventos:

- a. Planejar eventos internos/externos como capacitação, palestras, mesa redonda, workshop, entre outros;
- b. Contatar os convidados para os eventos;
- c. Organizar a programação, data, tempo de duração e o local de realização do evento;
- d. Elaborar o cronograma semestral da comissão, que deve ser apresentado no início do semestre;

- e. Realizar repasses para o Presidente, marcando reuniões sempre que necessário;
- f. Manter atualizada todas as informações acerca da comissão no Drive da Liga (<u>lafitec.ef@ufop.edu.br</u>).

§13° - São atribuições do Diretor (a) de Organização:

- a. Planejar o calendário do semestre, incluindo as reuniões científicas e eventos internos e externos;
- b. Organizar as Reuniões Científicas;
- c. Contatar convidados para a primeira reunião do Ciclo Científico;
- d. Organizar o case para a segunda reunião do Ciclo Científico;
- e. Elaborar o cronograma semestral da comissão, que deve ser apresentado no início do semestre;
- f. Realizar repasses para o Presidente, marcando reuniões sempre que necessário;
- g. Manter atualizada todas as informações acerca da comissão no Drive da Liga (<u>lafitec.ef@ufop.edu.br</u>).

§14° - São atribuições do Docente Orientador:

- a. Orientar sobre deliberações da Diretoria;
- b. Orientar sobre deliberações da Assembleia Geral;
- c. Orientar as Reuniões Científicas, Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo responsável por elas perante a Universidade;
- d. Presidir as Reuniões Científicas:
- e. Sugerir temas para discussão, seminário ou outra atividade científica.
- §15° Em caso de afastamento do cargo de Docente Orientador, por qualquer motivo, um novo Docente será convidado, após aprovação em Assembleia Geral, de acordo com o §6°, do Art. 5° do presente Estatuto.
- §16° Não há tempo limite para o mandato do Docente Orientador.

TÍTULO IX - DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

- **Art. 9º -** Todo e qualquer Membro Efetivo (com 1 semestre de participação na liga) pode se candidatar a um cargo da Diretoria, devendo o interessado se manifestar formalmente, quanto à natureza do cargo ao qual concorrerá.
- Art. 10° Os critérios para eleição da Diretoria são os seguintes:
 - a. A eleição é organizada pela Diretoria em exercício;
 - b. A apuração dos votos é feita pela Diretoria em exercício com o acompanhamento do Docente Orientador;
 - c. Não há formação de chapas;
 - d. A votação é por escrutínio secreto;
 - e. A votação é por cargo;
 - f. Para cada cargo da Diretoria é feita uma votação, em separado;
 - g. O candidato mais votado, em cada votação, será eleito para o cargo;
 - h. Um mesmo membro não pode acumular dois cargos da Diretoria.
- **Art. 11º -** No caso de algum membro da Diretoria se afastar do cargo, seja voluntariamente ou por remoção, é convocada Assembleia Geral e realizada nova eleição para o cargo.

TÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 12º** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da LAFITec, para assuntos administrativos e científicos.
- **§1º** Todos os Membros Efetivos e o Docente Orientador da LAFITec participam, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral.
- **§2º** Os Membros Consultivos e os Membros Eméritos da LAFITec participam, com direito a voz, da Assembleia Geral.
- §3° A Assembleia Geral é o órgão deliberativo onde são discutidos assuntos pertinentes ao semestre que se inicia, ao semestre em andamento ou ao semestre seguinte, inclusive a definição do calendário de atividades da LAFITec.

- Art. 13° A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.
- §1° A Assembleia Geral Ordinária acontece sempre que houver assunto administrativo para ser deliberado e deve ser convocada pelo Presidente da Liga.
- **§2º** A Assembleia Geral Ordinária deve acontecer, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre letivo, de preferência no início e no fim.
- §3° A Assembleia Geral Extraordinária pode ser solicitada por todo e qualquer Membro Efetivo assim como pelo Docente Orientador, a qualquer momento durante o semestre letivo, para discutir assuntos relevantes e urgentes e deve ser convocada pelo Presidente da Liga.
- **Art. 14º** Fica estabelecido o quórum de maioria simples dos membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Membros Efetivos e Docente Orientador e, pelo menos, 2 (dois) representantes da Diretoria para estabelecimento da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.
- §1° Cada membro votante tem direito a 1 (um) voto;
- §2° Toda votação que envolve nome de pessoas é realizada por escrutínio secreto.
- **Art. 15°** As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto, exceto no caso previsto no §1°, do Artigo 51.

TÍTULO XI - DA REUNIÃO CIENTÍFICA

- **Art. 16º** A Reunião Científica tem como objetivo a discussão de temas de interesse dos membros da LAFITec, relacionados com as áreas de Indústria Farmacêutica, Indústria Cosmética, Indústria de Saneantes Domissanitários, Farmácia Magistral, Biotecnologia e afins.
- **Art.** 17º O calendário para as Reuniões Científicas é definido no final ou no início de cada semestre letivo, em Assembleia Geral.

- §1° A apresentação do tema em cada Reunião Científica pode ser feita por um Ligante ou por convidado externo à LAFITec, podendo ser da UFOP ou de outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, assim como de Empresas voltadas à Indústrias Farmacêuticas e afins.
- **§2°** A frequência na Reunião Científica é obrigatória para todos os Membros Efetivos da LAFITec, exceto para os membros consultivos, de acordo com o previsto nos Artigos 29 e 30.

TÍTULO XII - DO FUNCIONAMENTO DA LIGA

- **Art. 18º** As atividades da LAFITec são realizadas em dias e horários definidos e deliberados em Assembleia Geral.
- §1° As atividades da LAFITec ficam suspensas no período das férias e em feriados oficiais, de acordo com o previsto no Calendário Acadêmico da UFOP.
- **§2º** A realização de atividades da LAFITec no período de greve na UFOP seja de docentes, discentes ou técnicos-administrativos, deve ser discutida e deliberada em Assembleia Geral.
- §3° As atividades da LAFITec podem ser suspensas pela Diretoria, com justificativa, quando julgar necessário.
- §4° Para o melhor funcionamento das atividades da LAFITec, poderão ser criadas comissões, permanentes ou provisórias, sempre que houver alguma demanda, aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIII - DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 19º - Todos os membros da LAFITec devem respeitar e cumprir as normas disciplinares do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Ocorrendo infração ou atos que desabonem a LAFITec, o membro infrator sofre penalização de advertência ou exclusão, após análise e deliberação em reunião da Diretoria.

Art. 20 - São considerados atos que desabonam a LAFITec:

- a. Agir em nome da LAFITec sem a devida autorização;
- b. Desrespeitar as decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;
- c. Constranger ou ofender moralmente qualquer membro da LAFITec;
- d. Abandonar atividade da LAFITec em meio à execução;
- e. Faltar 3 vezes seguidas ou 3 vezes alternadas atividades da LAFITec sem aviso prévio e justificativa.
- **Art. 21º** A penalização de advertência pode ser verbal ou escrita. A advertência verbal consiste em e-mail enviado pela secretaria sob supervisão do vice-presidente. A advertência de penalização verbal caracteriza-se por uma reunião entre presidente, vice-presidente e o infrator.
- §1° Após 2 (duas) advertências escritas, caso ocorra nova infração ou infração reincidente, a próxima advertência será obrigatoriamente uma advertência verbal.
- §2° Após 2 (duas) advertências escritas e 1 (uma) verbal, em caso de nova infração ou reincidência, o membro infrator é desligado por deliberação da Diretoria e será comunicado por meio de ofício, perdendo seu direito ao certificado de participação;
- §3° Cabe à presidência apresentar à Diretoria casos passíveis de advertência para analisar as infrações e aplicar advertências; suspensões ou exclusões;
- §4° Membro da Diretoria ou Docente Orientador que não cumprir com suas atribuições recebe advertência verbal, inclusive sobre a permanência no cargo da Diretoria, de outro membro da Diretoria. As penalidades seguem o descrito no Parágrafo Único do Art.19 e §1°; §2° e §3° do Art. 21;
- §5° Na persistência da infração ou em casos de reincidência, para Membro da Diretoria ou Docente Orientador, deve ser convocada uma Assembleia Geral para discussão do caso, sem a presença do membro infrator. O membro infrator poderá ser convocado, se necessário, para prestar esclarecimentos à Assembleia Geral:
- §6° Nos casos relativos ao descrito no §5° do Art. 21 caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a permanência ou não do Membro Infrator, no cargo da Diretoria.

TÍTULO XIV - DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 22º - São deveres do Membro Efetivo:

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Participar das Atividades da LAFITec;
- c. Auxiliar no planejamento e execução das atividades da LAFITec;
- d. Colaborar ativamente para a realização dos objetivos da Liga, por meio da participação nas atividades a ele designadas;
- e. Comparecer à Assembleia Geral sempre que convocado;
- f. Efetuar o pagamento da mensalidade até o 20º dia do mês vigente; ou data previamente estabelecida;
- g. Efetuar o pagamento de contribuições extras, aprovadas em Assembleia
 Geral, até a data estipulada.
- h. Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias com Instituições de interesse da LAFITec.

Art. 23º - São deveres do Docente Orientador:

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Orientar as atividades da LAFITec, auxiliando no planejamento da programação semestral;
- c. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- d. Presidir as Reuniões Científicas;
- e. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela LAFITec;
- f. Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias com Instituições de interesse da LAFITec:
- g. Oferecer suporte em reuniões e eventos de grau elevado como reuniões com reitores, diretores, unidades da UFOP e eventos como congressos.

Art. 24º - São deveres do Membro Consultivo:

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Colaborar com as Atividades da LAFITec;

- c. Colaborar para a realização dos objetivos da Liga, por meio da participação nas atividades a ele designadas;
- d. Sugerir temas para discussão, seminário ou outra atividade científica;
- e. Efetuar o pagamento da mensalidade até o 20° dia do mês vigente ou data previamente estabelecida;
- f. Efetuar o pagamento de contribuições extras, aprovadas em Assembleia
 Geral, até a data estipulada.

Art. 25º - São direitos do Membro Efetivo:

- a. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria;
- b. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Receber certificado desde que comprovada participação ativa na LAFITec por, pelo menos, 1 ano letivo com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- d. Receber certificado desde que não exista inadimplência, junto à tesouraria, no pagamento de mensalidades e/ou taxas extras que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral, juntamente com os requisitos descritos no item c, do Art. 25;
- e. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Art. 26º - São direitos do Docente Orientador:

- a. Ser informado de todas as atividades que envolvam a LAFITec;
- b. Ser informado de todas as decisões da Liga em caso de ausência em Reuniões Administrativas. Assembleia Geral e Reuniões Científicas:
- c. Apresentar sugestões para qualquer assunto da Liga;
- d. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e. Receber certificado de sua participação na Liga como Docente Orientador:
- f. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Art. 27º - São direitos do Membro Consultivo:

- a. Participar das Reuniões Científicas, Atividades de Pesquisa, Ensino e
 Extensão cumprindo, no mínimo, 50% da frequência em reuniões;
- b. Apresentar sugestões à Liga;

- c. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, cumprindo, no mínimo, 50% da frequência em reuniões.
- **Art. 28°** Os serviços prestados à LAFITec pelos acadêmicos, docentes, membros consultivos, residentes, preceptores ou quaisquer colaboradores, não são remunerados.

TÍTULO XV - DA ASSIDUIDADE

Parágrafo único - Para Membros Consultivos considera-se frequência inferior a 50% (sessenta por cento).

- **Art. 29º** O membro que acumular faltas não justificadas nas atividades da Liga que resultem em uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ao final de cada semestre letivo, é automaticamente excluído da LAFITec sendo notificado por ofício.
- **Art. 30° -** O membro que acumular faltas não justificadas nas atividades da Liga que resultem em uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), contabilizada durante todo o período de seu mandato, não tem direito ao certificado de participação como membro da LAFITec.
- **Art. 31° -** Cabe ao 1° Secretário, com o aval da Diretoria, notificar por e-mail o membro com número elevado de faltas, antes que atinja o número máximo estabelecido no Art. 29. O membro faltoso deverá enviar a confirmação de recebimento do e-mail.

Parágrafo único - A notificação a que se refere o caput deste artigo deve ser entregue sempre que o membro faltoso atingir 50% (cinquenta por cento) do número de faltas, a cada semestre letivo.

Art. 32° - A falta é enquadrada nas seguintes situações:

- a. Qualquer ausência em Reunião Científica, Reunião Administrativa,
 Assembleia Geral e evento organizado pela Liga;
- b. Ausência em Atividades de Pesquisa, Ensino ou Extensão, dentro da sua escala:

- c. Chegada após 30 (trinta) minutos de início ou presença efetiva em menos de 75% do tempo de qualquer atividade da Liga, inclusive Reunião Científica, Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- d. Saída não justificada antes do término de qualquer atividade da Liga, inclusive Reunião Científica, Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- e. Ausência em Reunião Científica, Reunião Administrativa, Assembleia Geral devido à atividade acadêmica rotineira em horário concomitante.

Art. 33° - A falta justificada e/ou saída/entrada justificada são enquadradas nas seguintes situações:

- a. Realizar tratamento de saúde;
- b. Luto;
- c. Atividade acadêmica concomitante, relevante e esporádica;
- d. Acompanhamento de familiares, cônjuge ou (colega de casa/república)
 devido a problemas de saúde;
- e. Outro motivo que, ao ser notificado à Diretoria, for considerado relevante.

Parágrafo Único - A notificação a que se refere o item "e" do caput desse artigo deve ser enviada, por e-mail, para o endereço eletrônico da Diretoria da LAFITec, até 24 horas após o início da reunião em que o membro necessitou faltar.

TÍTULO XVI - DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 34°** O processo seletivo para provimento de vagas para a Liga é realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital para Seleção dos Membros Efetivos e Consultivos da LAFITec.
- §1° O Edital para Seleção dos Membros Efetivos e Consultivos da LAFITec é elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, o qual é formado obrigatoriamente pelo presidente, vice-presidente, docente orientador, 1 (um) membro consultivo e no mínimo, mais 6 (seis) membros efetivos, totalizando mínimo de 10 (dez) participantes. Todo fim ou início de semestre letivo há uma nova formação dessa comissão.

- **§2°** A metodologia do processo seletivo, o número de vagas, os critérios de seleção, o período de inscrição e a data de divulgação do resultado são explicitados no Edital para Seleção dos Membros Efetivos e Consultivos da LAFITec.
- §3° O número de vagas disponibilizadas em cada processo seletivo é definido pela Comissão de Processo Seletivo e posteriormente discutido e aprovado em Assembleia Geral.
- **Art. 35°** A divulgação do Edital para Seleção dos Membros Efetivos e Consultivos da LAFITec é feita na página da LAFITec, nas Redes Sociais e em outros meios de comunicação.
- **Art. 36°** A participação no processo seletivo para admissão como Membro Efetivo da LAFITec é facultada aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Farmácia da UFOP.
- **Art. 37°** A participação no processo seletivo para admissão como Membro Consultivo da LAFITec é facultada à Profissionais, inclusive Ligantes Egressos, que atuem na área da Farmácia Industrial.

Parágrafo único: os candidatos ao processo seletivo para admissão como Membro Efetivo da Liga devem atender aos pré-requisitos estabelecidos no Edital para Seleção dos Membros Efetivos da LAFITec.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 38° -** O limite máximo para Membro Efetivo não fundador permanecer na Liga é o fim do último período de sua graduação e/ou pós-graduação.
- §1° Nos casos previstos no caput deste Artigo, o Membro Efetivo deverá comunicar, na Assembleia Geral ou por envio de correio eletrônico para o e-mail oficial da Liga, a data a partir da qual não fará mais parte da LAFITec, sendo requerido um aviso prévio de 15 (quinze) dias. Caso não, será discutido e deliberado pela Diretoria o direito ao certificado de participação.

- **§2°** Ao Membro Efetivo não fundador é facultado o direito de, a partir de 1 (um) ano de participação na Liga, tornar-se Membro Consultivo. Neste caso fica o membro obrigado a solicitar, por e-mail ou em Assembleia Geral, a mudança de sua participação na LAFITec para Membro Consultivo.
- §3° Na situação descrita no §2° do Artigo 38, o Membro Efetivo recebe o certificado de participação na Liga como Membro Efetivo apenas do período anterior ao que se tornou Membro Consultivo.
- **Art. 39 –** O limite de tempo para permanência de Membro Consultivo na LAFITec é de 01 (um) ano, devendo o mandato ser renovado a cada ano.
- §1º O Membro Consultivo que tiver interesse na prorrogação do mandato, conforme descrito no caput deste artigo, deverá manifestar seu interesse por meio de ofício e/ou e-mail à Diretoria da Liga.
- **§2º** O pedido de prorrogação do mandato deverá ser deliberado em Assembleia Geral, por meio de votação em escrutínio secreto, sem a presença do interessado.
- **Art. 40°** O certificado de participação na LAFITec é emitido pela Diretoria da Liga, sendo o vice-presidente responsável por essa atividade.

Parágrafo Único: O certificado descrito no caput desse artigo é válido somente com a assinatura do Presidente da LAFITec, do Docente Orientador e do Diretor da Escola de Farmácia, que estiverem com seus mandatos vigentes na época da assinatura do certificado.

Art. 41º - O certificado de participação na LAFITec é emitido para o membro com, no mínimo, 01 (um) ano de participação na Liga e que se enquadre nos critérios de assiduidade e de inadimplência previstos no item c e no item d, do Artigo 25, do presente Estatuto.

Parágrafo Único: O Membro da LAFITec que for desligado ou excluído, mesmo que tenha completado o tempo mínimo de participação conforme disposto no Artigo 41, perderá o direito de receber o certificado de participação na Liga.

- **Art. 42º** O Membro Fundador recebe o certificado relativo ao período em que permanece na Liga como Membro Fundador e Efetivo.
- **Art. 43**° O Membro ocupante de cargo da Diretoria da LAFITec recebe certificado atestando seu cargo durante o período de vigência do mesmo.
- **Art. 44°** É facultado a todo e qualquer membro da LAFITec o direito de se desvincular da Liga, a qualquer momento, mediante pedido de desligamento voluntário apresentado por escrito ou através do e-mail lafitec.ef@ufop.edu.br, a qualquer membro da Diretoria e homologado pelo Presidente. O aviso deve seguir o descrito no \$1° do Artigo 38° do presente Estatuto.
- **Art. 45**° Todo e qualquer membro da LAFITec pode ser desvinculado da Liga, por exclusão, no caso de violação de parâmetros aceitáveis da ética, moralidade, educação, civilidade, conforme previsto no Artigo 20 do presente Estatuto.
- **Art. 46°** O meio de comunicação oficial entre a Diretoria e os membros da Liga é o e-mail da Diretoria da LAFITec.
- §1° Todo e qualquer membro da Liga tem o dever de consultar a sua caixa de e-mail para manter-se informado sobre as atividades e deliberações relacionadas à LAFITec.
- §2º Outros assuntos podem ser discutidos em outros meios de comunicação.
- **Art. 47°** A Diretoria da LAFITec tem a prerrogativa de propor a criação e a dissolução de comissões para as atividades da Liga, a fim de distribuir as tarefas entre os membros da mesma.
- **Art. 48°** Uma auto avaliação que contempla tanto a análise individual como a análise do grupo e das atividades da LAFITec é realizada semestralmente, visando a contínua melhoria das atividades da Liga.
- **Parágrafo Único:** Todo e qualquer membro da LAFITec deve participar da autoavaliação citada no caput deste Artigo, sendo supervisionada pelo Docente Orientador.

TÍTULO XVIII - DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 49° -** Todo membro da LAFITec é subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pela Liga, na vigência do seu mandato.
- **Art. 50°** Todo membro da LAFITec, uma vez encerrado seu mandato, não é responsável pelas obrigações contraídas em nome da Liga, salvo em casos de irregularidades.

TÍTULO XIX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

- **Art. 51° -** O Estatuto da LAFITec somente pode ser alterado ou revogado por deliberação em Assembleia Geral convocada pela Diretoria.
- **§1°** O quórum mínimo para alteração ou revogação do Estatuto é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, dentre eles 1/2 (um meio) de membros da Diretoria.
- § 2° Para alteração ou revogação do Estatuto somente os Membros Efetivos e o Docente Orientador têm direito a voto na Assembleia Geral, havendo a necessidade de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da somatória dos votos destes membros.
- §3° A alteração ou revogação do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

TÍTULO XX - DA DISSOLUÇÃO

- **Art. 52°** A dissolução da LAFITec ocorre quando a mesma se distanciar de seus princípios ou se mostrar incapacitada de desenvolver seus objetivos se tornando, portanto, não condizente com sua existência.
- **§1°** A dissolução da LAFITec só se concretiza com a deliberação, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- **§2°-** Na Assembleia Geral convocada para a dissolução da LAFITec somente os Membros Efetivos e o Docente Orientador têm direito a voto, havendo a necessidade de aprovação unânime destes membros.

- §3° A Assembleia Geral convocada para a dissolução da LAFITec não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples da presença dos Membros Efetivos e Docente Orientador, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- §4° A dissolução da LAFITec entra em vigor na data de sua aprovação.
- §5° Após a dissolução da LAFITec seus bens e direitos são doados à Biblioteca da Escola de Farmácia da UFOP.

TÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 53°** As atividades desenvolvidas na LAFITec devem estar em acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia da UFOP, não praticando atividades, seja de ensino, pesquisa ou extensão, que contradigam a ele.
- **Art. 54°-** Todo e qualquer Membro Efetivo ou o Docente Orientador pode propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este Estatuto.
- **§1°** As modificações de que trata o caput deste artigo só entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral.
- §2° As emendas ou medidas provisórias nunca são retroativas.
- **Art. 55° -** Todos os membros devem receber, na ocasião de seu ingresso na LAFITec, uma cópia deste Estatuto de forma digital ou impressa.
- **Art. 56°** Os casos não previstos neste Estatuto são considerados omissos e sua resolução cabe à decisão da Diretoria, com posterior aprovação em Assembleia Geral.
- **Art. 57°** Normas específicas serão definidas na forma de instruções normativas, devendo ser aprovadas em Assembleia Geral.
- Art. 58° Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Por estarem de comum acordo em relação a todos os artigos deste Estatuto, abaixo assinam os Membros da Diretoria da Liga Acadêmica de Farmácia Industrial e Tecnologia (LAFITec).

Presidente: Aline Braz Cunha

Vice presidente: Gabriela Hosana Graças Rodrigues Silva de Oliveira

1a secretária: Isabella Carolina Silva Oliveira

2a secretária: Bruna Aparecida de Resende

1a tesoureiro: João Vitor de Souza

2a tesoureiro: Renata Coimbra Bertolini Bueno

Diretora de Comunicação: Julia Martins

Diretora de Organização: : Gabriela Hosana Graças Rodrigues Silva de

Oliveira

Diretora de Eventos: Gabrielly Guimarães Coutinho

Professor Orientador: Dr. André Luís Morais Ruela

Ouro Preto, 30 de novembro de 2022